

Edição Número 76 de 20/04/2006
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52000.016979/2004-73, de 21 de junho de 2004, resolvem:

Art. 1 o Os Processos Produtivos Básicos para os produtos CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE FRASCOS E CANETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 193, de 27 de julho de 2004, passam a ser os seguintes:

I - CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE FRASCOS:

- a) injeção plástica da tampa;
- b) injeção plástica da haste;
- c) montagem das cerdas na haste e travamento com arame;
- d) montagem da haste com cerdas na tampa;
- e) injeção do batoque (anel retentor do frasco);
- f) sopro do frasco, com tratamento de impermeabilização quando aplicável;
- g) preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:
 - g.1) pesagem dos componentes;
 - g.2) homogeneização da tinta; e
 - g.3) cura.
- h) colocação da esfera de aço, quando aplicável;
- i) colocação do batoque (anel retentor); e
- j) envasamento da tinta.

II CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE CANETAS:

- a) injeção plástica da tampa;
- b) injeção plástica do bico (base água), quando aplicável;
- c) estampagem do bico de aço (base solvente), quando aplicável;
- d) injeção plástica da válvula;
- e) injeção plástica do batoque (anel retentor);
- f) sopro do corpo da caneta, com tratamento de impermeabilização, quando aplicável;
- g) preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:
 - g.1) pesagem dos componentes;
 - g.2) homogeneização da tinta; e
 - g.3) cura.
- h) montagem da caneta com a integração das peças injetadas, mola e esfera de aço; e
- i) envasamento das tintas.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3 o As etapas constantes das alíneas "a", "b", "c", e "d" do inciso "I" poderão ser realizadas em outras regiões do País, desde que a empresa cumpra compromisso de exportação nos termos definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 2 o As matérias-primas utilizadas na fabricação desses produtos deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo Único. As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, vistas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial n o 193, de 27 de julho de 2004.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia